



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 012/2015

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE DIFERENCIAL DE RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C DESTE MUNICÍPIO.**

EMPRESA CONTRATADA: **FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.**

## AUTORIZAÇÃO

I – **AUTORIZO** a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 150/2015, a iniciar os procedimentos necessários para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE DIFERENCIAL DE RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C DESTE MUNICÍPIO**, (relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.

**JOSE DE JESUS IZAC**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

### RELAÇÃO DAS PEÇAS DO DIFERENCIAL RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C

Item	Quant.	Uni.	Produto discriminado	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Uni.	Caixa satélite 450/26310	4.200,00	4.200,00
2	02	Uni.	Anel 450/20401	190,00	380,00
3	02	Uni.	Disco 450/20402	19,00	38,00
4	04	Uni.	Placa 450/20403	65,00	260,00
5	08	Uni.	Parafuso 1315/34187	2,90	23,20
6	06	Uni.	Espaçador 450/26201	180,00	1.080,00
7	05	Uni.	Disco 458/20353	69,00	345,00
8	06	Uni.	Disco 458/20285	84,00	504,00
09	02	Uni.	Rolamento 917/50200	275,00	550,00
10	02	Uni.	Retentor 904/50047	62,00	124,00
				<b>TOTAL</b>	<b>7.504,20</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## **INFORMAÇÃO**

### **RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIARIO E HAB.

002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS

2033 – INFRA-ESTRUTURA VIARIA PARA AREA RURAL

0094 - 3.3.90.30.00.00.00. 000 - MATERIAL DE CONSUMO

**Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.**

**CARLOS EDUARDO DE PAIVA  
CONTADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

**Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015.

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE DIFERENCIAL DE RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C DESTE MUNICÍPIO.**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município

Considerando que o município necessita destas peças, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**

**PRESIDENTE**

**EDER DE JESUS SILVEIRA**

**MEMBRO**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**

**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da Empresa **FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, Com objetivo de aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município, sendo que realmente constatamos que é necessária estas peças.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em fornecer estas peças, sendo assim não havendo qualquer problema no seu fornecimento, optamos pela aquisição destas peças nesta empresa.

Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

**Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**

**PRESIDENTE**

**EDER DE JESUS SILVEIRA**

**MEMBRO**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**

**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, para aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

**Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**

**EDER DE JESUS SILVEIRA**  
**MEMBRO**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – Dispensa de Licitação nº. 012/2015 que trata da aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município, por meio de contratação direta com a empresa **FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, durante o ano de 2015, na modalidade de ‘dispensa de licitação’ com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2015.

*Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:*

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

*Passemos à discussão deste processo:*

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, no valor de R\$. **7.504,20** (sete mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

**Mário Henrique Malaquias da Silva**

Procurador Municipal

OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2015

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **FCA COMERCIO DE PEÇAS LTDA – EPP**, para aquisição de peças para montagem de diferencial de retro escavadeira JCB 3C deste município, No valor de R\$. **7.504,20** (sete mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

**Santana do Itararé, 31 de agosto de 2015.**

**JOSE DE JESUS IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**